



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14 PROCESSO Nº. 20.184/22

Na qualidade de Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba, para custeio de despesas para manutenção da sede da OSC, que contribuirá para o desenvolvimento das atividades realizadas. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16/12/22.



Gabriel Pinelli Ferraz
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social